



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

1. **ABERTURA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da banda BABADO NOVO, neste ATO REPRESENTADA pela empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 34.455.997/0001-96, que mantém contrato de exclusividade devidamente acostado no processo que será realizado no dia 03 de março de 2025, na Cidade de Vigia de Nazaré/PA, o qual intermediará o show da referida banda, cuja apresentação ocorrerá durante Carnaval realizado recorrentemente neste Município.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da BANDA pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da BANDA estar compatível com os praticados no mercado;

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da banda BABADO NOVO, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra. A contratação da banda, destaque



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

no cenário musical, conhecido e consagrado pelos munícipes de Vigia de Nazaré e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do Carnaval 2025.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da BANDA e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos locais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

No presente caso, estão presentes três hipóteses:

- a) tradição municipal;
- b) incremento de receitas decorrentes das atividades turísticas; e,
- c) interesse público relevante.

A promoção da festa trará a esta cidade milhares de turistas e/ou cidadãos de cidades circunvizinhas gerando nos dias que antecedem a festa um incremento no comércio de roupas, sapatos, serviços, alimentos, etc. na Cidade de Vigia de Nazaré.

3. **DA EXCLUSIVIDADE.**

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia a banda de forma permanente, a empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 34.455.997/0001-96, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda BABADO NOVO, banda consagrada nacionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Contratação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade dessa Banda.

4. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA.**

Conforme a indicação do Secretário de Cultura do município a BANDA em tela são reconhecidos nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da banda, de serem artistas reconhecidas e apreciadas pelo público, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o cantor, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Vigia de Nazaré/Pa, para o Carnaval 2025.

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da Banda BABADO NOVO, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

A contratação da BANDA, destaque no cenário musical nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, faz-se necessária para composição das apresentações do carnaval 2025, realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no município de Vigia de Nazaré/Pa..

5. **DA CONSAGRAÇÃO DA BANDA.**

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Consagração também se justifica pelo conteúdo da banda BABADO NOVO, anexo no processo.





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

6. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média trimestral para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo cantor em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima ou seja do mesmo cantor.

O cachê da BANDA não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados foram verificadas ainda três notas fiscais, e esta Comissão de contratação que analisou a razoabilidade do preço de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) com a nota fiscal nº 00000385 emitida em 13/01/2025, a contratante MARCELO S. SANTOS, para apresentação de show artístico com a banda BABADO NOVO no dia 10/01/2025; no valor de - R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) com a nota fiscal nº 00000386 emitida em 13/01/2025, a contratante T K PRODUÇÕES LTDA, para apresentação de show artístico com a banda BABADO NOVO no dia 11/01/2025 e no valor de - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com as notas fiscais nº 00000405 emitida em 13/02/2025, a contratante MUNICÍPIO DE OBIDOS, para apresentação de show artístico com a banda BABADO NOVO, assim foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

7. **JUSTIFICATIVA**

O CARNAVAL DE VIGIA é um evento de grande porte realizado pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PA, por meio da Secretaria de Cultura do município. É uma festa tradicional destinada à população vigiense e turistas, é um evento diversificado executado nos dias, 28 de fevereiro à 04 de março de 2025, celebrando a tradição de melhor carnaval do Estado do Pará.

A festa durante seu período fomenta a economia Municipal aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao Município, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização da festa, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros, o movimento cultural proporciona visibilidade no cenário estadual e até nacional para o Município de Vigia de Nazaré, atraindo turistas e amantes do Carnaval os lugares do Estado do Pará. Por ser uma festa de grande proporção, se torna uma das maiores referências do Carnaval do estado.

Diante disso e por se tratar de um evento que se tornou **REFERÊNCIA** de Carnaval no Estado do Pará, se faz necessário: contratar uma atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população vigiense e visitantes; que atenda ao público





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

alvo presente nesse evento, que proporcione o bem-estar, a integração e a convivência social; que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração..

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, classificados sob o código: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0002 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2.125 - APOIO E INCENTIVO A FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigia de Nazaré - PA, 16 de janeiro de 2025

Paulo Henrique do N. Pinheiro
Presidente da CPC

Fábio Santos Sandim
Membro da Comissão

Edivaldo da Cunha Vilhena
Membro da Comissão